



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 99/2014 – M.C.A.

REF.: Pregão nº. 124/2014 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **MOVELARIA DIONÍZIO EIRELI - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **MOVELARIA DIONÍZIO EIRELI - ME**, situada na Av. Brasil nº. 1247, Bairro Jardim São José III, na cidade de Sarandi - PR, inscrita no CNPJ nº. 18.216.392/0001-96 neste ato representado pelo Sr. **EMERSON LUCIANO DIONIZIO**, inscrito no CPF sob nº. 060.524.269-00 e RG nº. 9.043.887-5-SSP/PR., residente e domiciliado na cidade de Sarandi-Pr., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é **aquisição de móveis confeccionados sob medida para instalação no CRAS localizado na Rua Duque de Caxias - Bairro São Lucas e Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont - Centro**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 124/2014 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 17/12/2015.

Lote nº. 1 – Móveis para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Item	Quant.	Un.	Descrição dos Móveis	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Uni	Cozinha em MDF formato em L contendo na parte alta 6 portas, sendo 2 basculantes totalizando 3,20 m. de comprimento na parte baixa com 6 portas e 6 gavetas totalizando 5,40 m. de comprimento na cor ciliégio e detalhes na cor toledo, corrediça telescópica e puxador perfil.	Movelaria Dionizio	2.980,00	2.980,00
2	1	Uni	Granito da cozinha em verde ubatuba + rodapés 5,41 m de comprimento. 4 cm espessura 0,60 cm de largura.	Movelaria Dionizio	1.800,00	1.800,00
3	1	Uni	Bancada da cozinha em granito verde ubatuba 1,60 m. de comprimento 4 cm de espessura e 0,60 cm de largura.	Movelaria Dionizio	620,00	620,00
Valor total do Lote nº. 1						5.400,00

Lote nº. 2 – Móveis para a Secretaria de Assistência Social.

Item	Quant.	Un.	Descrição dos Móveis	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Uni	Armário de 3,40m comp. x 2,10m alt. Contendo 8 portas de correr e 8 gavetas; Sendo 2 portas com 2,10m alt.; 0,50cm de profundidade; Chave em 2 portas. Sala A	Movelaria Dionizio	1.120,00	1.120,00
2	1	Uni	Mesa para trabalho em formato T; De 2,50m comp. Horizontal x 1,00m comp. vertical x 0,50cm larg.; Com 9 gavetas; Tampo de 4,5cm de espessura Com cantos arredondados. Sala A	Movelaria Dionizio	1.800,00	1.800,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

3	1	Uni	Mesa para trabalho em formato U; De 4,10m comp. Vertical x 2,00m comp. horizontal x 0,80cm alt. x 0,50cm larg.; Contendo 4 portas e 6 gavetas; Tampo de 4,5cm de espessura; Com cantos arredondados; Chave em 2 portas. Sala A	Movelaria Dionizio	1.000,00	1.000,00
4	1	Uni	Armário de 3,40m comp. x 2,10m alt.; Contendo 8 portas de correr e 8 gavetas; Sendo 2 portas com 2,10m alt.; Chave em 2 portas. Sala B	Movelaria Dionizio	1.000,00	1.000,00
5	1	Uni	Mesa para trabalho em formato L; De 1,75m comp. Vertical x 2,70m comp. horizontal x 0,80cm alt. x 0,60cm larg.; Contendo 9 gavetas; Tampo de 4,5cm de espessura; Com cantos arredondados; Chaves em 3 gavetas. Sala B	Movelaria Dionizio	2.200,00	2.200,00
6	1	Uni	Mesa para trabalho em formato U; De 4,55 comp. Vertical e 2,40m comp. horizontal x 0,80cm alt. x 0,50cm larg.; Com 4 portas, 6 gavetas e 2 gavetões. Chave na 1ª gaveta. Sala C	Movelaria Dionizio	2.800,00	2.800,00
7	2	Uni	Nichos 0,30cm alt. x 0,85cm comp., 0,30cm profundidade; 3cm espessura. Sala C	Movelaria Dionizio	150,00	300,00
8	3	Uni	Nichos 0,30cm alt. x 0,45cm comp., 0,30cm profundidade, 3cm espessura. Sala C	Movelaria Dionizio	130,00	390,00
9	1	Uni	Sofá em MDF formato L; Com 3,15m comp., com 2 gavetas com assento e encosto estofados. Sala C	Movelaria Dionizio	1.500,00	1.500,00
10	1	Uni	Gaveteiro 0,35cm larg., x 0,50cm comp.; Com 3 gavetas. Sala C	Movelaria Dionizio	140,00	140,00
11	1	Uni	Sofá em MDF 2,65m comp. x x 0,48cm larg.; Com assento e encosto estofados. Recepção	Movelaria Dionizio	1.500,00	1.500,00
Valor total do Lote nº. 2					13.750,00	13.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento dos móveis é de **R\$ 19.150,00 (dezenove mil cento e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
787	449052420000	2302	MOBILIÁRIO EM GERAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
804	449052420000	2737	MOBILIÁRIO EM GERAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do aceite dos móveis conforme constante no Edital;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

A NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ: 76.206.473/0001-01 Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO

A entrega dos móveis adquiridos do Lote nº. 01 deverá ser única e efetuada no **CRAS localizado na Rua Duque de Caxias - Bairro São Lucas** e para o Lote nº. 02 na **Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont – Centro – Prefeitura Municipal de Céu Azul**. Os móveis deverão ser entregues devidamente montados e instalados, sem custo adicional ao Município. Ficando todas as despesas de transporte, carga e descarga, serviço de MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO, por conta do fornecedor contratado. Antes da confecção dos móveis a empresa contratada deverá estar visitando todos os locais de instalação para revisão das metragens exatas;

Os móveis deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, acompanhados dos documentos, Nota Fiscal e observando todas as exigências estipuladas neste Edital;

Prazo de entrega sem multa: 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Compras.

O recebimento dos móveis pelo Município de Céu Azul se dará após:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

a) após montagem e/ou instalação dos móveis, conferência das características solicitadas e constado o perfeito funcionamento dos móveis;

Os móveis deverão ser novos, confeccionados sob medida, aplicando os materiais tipos de materiais solicitados;

Todos móveis que apresente má qualidade, defeitos, características inferiores ao mínimo solicitado no edital, deverá ser substituído ou complementado imediatamente pelo fornecedor.

No caso de recusa dos móveis, o fornecedor será informado da obrigatoriedade de reposição dos mesmos, obedecido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para retirada pelo fornecedor dos móveis rejeitados. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre os móveis, a partir da data de confirmação da impropriedade.

Em caso de irregularidades na entrega dos móveis o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da entrega dos móveis, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento dos móveis.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato e o recebimento dos móveis serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e sua equipe técnica, sendo assim designada a Sra. Dilva Basso como fiscal e gestora do Contrato.

Os móveis entregues deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contado da data da entrega, caso o móveis apresente problemas deverá ser substituído ou reparado pelo fornecedor.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato, **compreendendo o período de 17 de dezembro de 2014 a 16 de abril de 2015.**

Permanecendo a vigência legal da garantia pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 17 de dezembro de 2014.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMERSON LUCIANO DIONIZIO
MOVELARIA DIONÍZIO EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:
